



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 05

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste Termo de Referência - TR.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Questionamento: Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas. Pergunta: Irão cobrar os percentuais para comprovação da viabilidade da proposta em relação ao cálculo do BDI segundo o portal do TCU?

2.1.1. **Resposta:** Os acórdãos citados referem-se a licitações de obras públicas e, portanto, não serão considerados no contexto deste Pregão Eletrônico 1/2020. Entretanto, esclarece-se que a proposta da licitante vencedora do processo será analisada na sua totalidade, verificando a consistência e cumprimento das disposições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

2.2. Questionamento: Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017?

2.2.1. **Resposta:** O cálculo dos valores a serem depositados na Conta Vinculada será realizado considerando as informações apresentadas na proposta da licitante, observado o modelo do Anexo VIII do Termo de Referência - TR, especialmente as dos Quadros 4, 5, 6 e 7.

2.3. Questionamento: Se Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado será o percentual de 5% segundo a IN 05/2017?

2.3.1. **Resposta:** Da mesma forma que no item anterior, ressaltando que as licitantes deverão avaliar criteriosamente a necessidade de incluir na proposta eventuais custos com aviso prévio indenizado.

2.4. Questionamento: E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta?

2.4.1. **Resposta:** Conforme Quadro 3 do Anexo VIII do TR, as licitantes deverão informar o Acordo Coletivo do Trabalho – ACT, Convenção Coletiva do Trabalho – CCT ou Dissídio Coletivo do Trabalho – DCT a que estejam vinculadas, ressaltando o disposto no subitem 16.29 do TR

2.5. Questionamento: Se será opcional para a licitada em relação ao vale transporte, optar por transporte próprio ou será obrigatório o uso de transporte público?

2.5.1. **Resposta:** Relativamente ao vale-transporte, a contratada deverá observar as disposições legais e normativas vigentes, especialmente as da Lei nº 7.418/1985 e Decreto nº 95.247/1987.

2.6. Questionamento: Sobre alimentação e repouso do funcionários. Se caso ira ultrapassar o horário de almoço. Será necessário cotar INTRAJORNADA?

2.6.1. **Resposta:** A definição dos horários de trabalho dos empregado alocados na execução do serviço é de exclusiva responsabilidade da contratada, observadas as disposições estabelecidas no TR.

2.7. Questionamento: Terá Valor Máximo Estimado para a Proposta?

2.7.1. **Resposta:** A questão está regulada no subitem 1.4 do TR.

2.8. Questionamento: Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, nos encaminhar por e-mail se possível.

2.8.1. **Resposta:** O modelo da proposta estabelecido no Anexo VIII do TR no formato XLS está disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pregoes/2020/pregao-eletronico-no-1-2020-central-de-compras-uasg-201057>

2.9. Questionamento: Como se dará essa disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile? Será fornecido pela a contratante ou contratada o sistema?

2.9.1. **Resposta:** A disponibilização da solução tecnológica é de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido nos subitens 1.1, 5.1 (letra “j”), 13.10.1, 13.10.2 e Anexo IX do Termo de Referência – TR.

2.10. Questionamento: Nos itens 1.3. O prazo da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, sendo 34 (trinta e quatro) meses de execução do serviço (e os outros 02 meses?), com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. O Lance será por 34 ou 36 meses?

2.10.1. **Resposta:** Conforme item 13.2 do TR, os dois meses iniciais serão para tratar da implantação dos serviços. A proposta (e lances) será para 34 meses conforme item 6.1.1 do Edital.

2.11. Questionamento: No item 1.4. O valor global máximo da contratação é de R\$ 40.255.142,96 (quarenta milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), com estimativa de valor anual de R\$ 14.207.697,51 (catorze milhões duzentos e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Global máximo se refere a 36 meses? pela a divisão dá 2,83 seria o tempo de contrato?

2.11.1. **Resposta:** O valor global máximo da contratação é correspondente ao prazo de execução do serviço (34 meses).

2.12. Questionamento: Há uma divergência no somatório das áreas no anexo II de 240,81m².

2.12.1. **Resposta:** A divergência já havia sido identificada e foi corrigida no edital republicado.

2.13. Questionamento: No anexo VIII - Quadro 2 diz o seguinte: ⁴ - Observado o prazo de execução de 30 (trinta) meses, conforme subitem 1.3. do TR. Sendo o lances p/ 34 ou 36 meses, esta informação está correta?

2.13.1. **Resposta:** A informação está incorreta e foi corrigida para 34 (trinta e quatro) meses, conforme edital republicado.

2.14. Questionamento: No anexo VIII - Quadro 6 e 7, não foram considerado os serventes com adicional de insalubridade de grau máximo atendendo a cláusula 11º da CCT Sindiserviços e prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, destinado ao pessoal da limpeza de banheiros públicos e de grande circulação.

2.14.1. **Resposta:** Ver resposta ao item 2.16 da nota de Esclarecimento nº 3.

2.15. Questionamento: No anexo VIII - Quadro 7 trata-se de Custo Mensal dos Empregados Alocados - MP 905/2019. Porém essa MP foi revogada. Será necessário apresentar esse custo?

2.15.1. **Resposta:** A Medida Provisória – MP nº 905, de 11/11/2019 foi revogada pela MP nº 955, de 20/04/2020, esta previsão é para o caso de haver alguma licitante que possua empregado contratado pelas regras estabelecidas pela primeira MP.

2.16. Questionamento: Custo será por m² ou por homem/mês? Qual produtividade a ser adotada?

2.16.1. **Resposta:** Por nenhum dos dois, mas os dois fatores são preponderantes para compor a proposta. Não está sendo estabelecido produtividade.

2.17. **Questionamento:** Não encontramos a relações dos materiais, equipamentos, uniformes, EPI, utensílios, bem como, os quantitativos. Caso fique a responsabilidade da empresa, a vistoria deveria ser obrigatória.

2.17.1. **Resposta:** Ver resposta ao item 2.4 da Nota de Esclarecimento nº 3.

2.18. **Questionamento:** Quanto ao plano de operacional da empresa, ela não reflete custos, desta forma é apenas representativa podendo ser adequada na implantação do contrato?

2.18.1. **Resposta:** O plano operacional estabelecido no Quadro 8 do Anexo VIII é a base para definição da quantidade de empregados a serem alocados e dos insumos a serem utilizados na execução do serviço e, portanto, ele é de suma importância para que as licitantes os defina e quantifique e estabeleça o preço a ser apresentado nas suas propostas. O órgão licitante analisará de forma criteriosa a proposta da licitante vencedora, incluído o plano operacional, de forma a verificar sua consistência e cumprimento das disposições estabelecidas no TR. A possibilidade de adequação do plano operacional está prevista nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.1.2 do TR.

2.19. **Questionamento:** No anexo VIII - Quadro 9, a planilha pede marca, modelo, fabricante. A empresa deverá fornecer esse tipo de informação, principalmente marca? Questionamos sobre a informação do CA e Registro da Anvisa, protocolo. Tais informações são oriundas mediante compra e fornecimento e normalmente ocorre dentro da execução do contrato e não na apresentação de proposta de preços.

2.19.1. **Resposta:** A exigência de notificação, registro ou comunicação prévia de insumos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa é decorrente de dispositivos legais e normativos, conforme disposto no subitem 13.6.5 do TR. Ressaltamos também que a discriminação dos insumos nas propostas das licitantes, na forma do Anexo VIII do TR, tem objetivos claros: a) pelo lado da licitante, tal informação é essencial para que o serviço seja precificado corretamente; b) pelo lado do licitante, é essencial a criteriosa e necessária análise da proposta da licitante vencedora e, também, durante a execução do serviço, para a correta gestão, controle e fiscalização contratual, visto que a proposta fica vinculado ao contrato a ser firmado.

Brasília, de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 04/06/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8423777** e o código CRC **5B7ACC05**.